



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 141/2021

Modifica o artigo 1º, §1º e §2º do artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 4º, o parágrafo único do artigo 4º, o artigo 5º, o artigo 8º, o parágrafo único artigo 8º, e inclui os artigos 11 e 12

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

OO(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 141/2021, que “Institui o Programa Adote um Espaço Público e estabelece regras para a celebração de termos com a iniciativa privada, que tenham por objeto as áreas que especifica.”, nos seguintes termos.

Justificativa

As emendas propostas têm o condão de simplificar a adoção de espaços públicos por particulares por meio de simples termo de cooperação com a Administração Pública, de forma a desburocratizar a contratação e, por assim, atrair a participação de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, sempre no objetivo de favorecer o interesse público com a manutenção dos logradouros da cidade.

Diante disso, requeremos aos nobres vereadores desta Casa de Leis que aprovelem o projeto de grande relevância à população valinhense.

Valinhos, 17 de agosto de 2022.

AUTORIA: THIAGO SAMASSO, ANDRÉ AMARAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI N.º 141/2021

Modifica o artigo 1º, §1º e §2º do artigo 1º, o artigo 2º, o artigo 4º, o parágrafo único do artigo 4º, o artigo 5º, o artigo 8º, o parágrafo único artigo 8º, e inclui os artigos 11 e 12.

Artigo 1º. *Fica instituído o Programa Municipal “Adote um Espaço Público”, que será viabilizado por meio de termos de cooperação entre a Administração Pública Municipal e a iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam interessadas em zelar pela manutenção e conservação de áreas públicas do município de Valinhos.*

Parágrafo primeiro. *Para efeitos desta Lei, entende-se por espaços públicos aqueles destinados à circulação e uso da comunidade valinhense, inclusive praças, canteiros centrais de avenidas, espaços de lazer, passeios públicos, academias ao ar livre, rotatórias, pontos turísticos e jardins públicos.*

Parágrafo segundo. *Não estarão sujeitas à contratação prevista na presente lei as áreas de proteção ambiental ou aquelas que, de qualquer forma, se submetidas à cooperação nos moldes da presente lei, importarem em prejuízo ao meio ambiente.*

Artigo 2º. (...)

§ 1º - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

I – (...)

II – (...)

III – Paisagismo e manutenção de área verde;

IV – (...)

Artigo 4º. A proposta aceita dará ensejo ao “Termo de Cooperação”.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará os termos de cooperação.

Artigo 5º. Compete à Administração Pública Municipal a fiscalização das obras e serviços objeto oriundos do termo de cooperação.

(...)

Artigo 8º. Independentemente de taxa municipal de publicidade, ao particular integrante do programa especificado nesta lei será autorizado explorar o espaço público adotado para realização de publicidade, na forma do termo de cooperação, observada legislação específica pertinente.

Parágrafo único – O material publicitário instalado pelo particular será por ele retirado do logradouro em até 10 (dez) dias após a rescisão ou decurso do prazo estabelecido no termo de cooperação, sob pena de multa.

Artigo 11. Ficam os participantes de outros programas anteriormente instituídos para adoção de espaço público automaticamente absorvidos e regidos pela presente Lei.

Artigo 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.783/1994 e Decreto Municipal nº 7.353/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos _____ de _____ de 2021.

Lucimara Godoy Vilas Boas
Prefeita Municipal

